



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

DECRETO N.º 215/24, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

APROVA MANUAL DE ELABORAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o **Manual de Elaboração e Modificação da Lei Orçamentária – LOA** do Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 22 de Novembro de 2024.


ARI ALOISIO MALDANER
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

MANUAL DE ELABORAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA DE ENTRE RIOS DO OESTE -PR

SUMÁRIO:

1	CONTEXTUALIZAÇÃO	3
2	OBJETIVO E DEFINIÇÕES	3
2.1	OBJETIVO:	3
2.2	DEFINIÇÕES	4
2.2.1	RECEITA PÚBLICA:	4
2.2.2	DESPESA PÚBLICA:	5
2.2.3	ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL OU DE INVESTIMENTO..	5
2.2.4	PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS:	6
3	BASE LEGAL:	7
4	FASES DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:	8
4.1	VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	8
4.2	ETAPAS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO	8
4.3	REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA:.....	9
4.4	ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LOA AO PODER LEGISLATIVO:	9
	4.5 ETAPAS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO:	10
4.5.1	Apreciação do Projeto de Lei da LOA	10
4.5.2	Aprovação do Projeto de Lei da LOA.....	10
4.6	PUBLICAÇÃO.	10
4.7	FASE DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO.	10
5	MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO	10
6	ANEXO I – FONTES DE RECURSO	11
7	REFERÊNCIAS:	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

APRESENTAÇÃO:

O Manual de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA foi desenvolvido com o objetivo apresentar a metodologia e conceitos na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Busca-se por meio deste Manual, estipular procedimentos a serem adotados pelos servidores do município no que tange à elaboração da LOA, a fim de padronizar os procedimentos, subsidiando servidores na otimização do tempo dispendido para as atividades operacionais, bem como evitar erros ou inconsistências na elaboração da LOA.

Este manual está estruturado nas seguintes seções:

- Contextualização: visa apresentar a LOA no contexto do planejamento governamental;
- Objetivos e Definições: define a compatibilização entre PPA e LDO para elaboração da LOA;
- Base Legal: apresenta a legislação que serviu de base para a elaboração da LOA;
- Etapas de Elaboração: apresenta o passo-a-passo para elaboração do LOA e seus anexos, bem como os prazos e as responsabilidades dos setores ou cargos envolvidos;
- Modificações do Orçamento: visa apresentar passo-a-passo os procedimentos necessários para as modificações orçamentárias.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual - LOA, é uma peça de planejamento adotada pelas esferas federal, estaduais e municipais.

O texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA deverá conter todos os gastos do Governo, apontar como o gestor vai arrecadar e como irá gastar os recursos públicos, sendo um instrumento interno de apoio e orientação estratégica.

OBJETIVO E DEFINIÇÕES

2.1 Objetivo:

A principal finalidade da Lei Orçamentária Anual – LOA, é estimar a receita e fixar a despesa para o exercício fiscal ao qual se destina, observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada para o exercício pretendido.

2.2 DEFINIÇÕES

2.2.1 RECEITA PÚBLICA:

Receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

É por meio das receitas orçamentárias que o governo viabiliza a execução das políticas públicas, haja vista que é a fonte de recursos utilizada em programas e ações, cuja finalidade precípua é atender as necessidades públicas e as demandas da sociedade.

A previsão da receita está pautada nos últimos três anos de arrecadação, e para se chegar aos valores constantes, realiza-se a correção monetária pelo índice oficial de inflação.

Origem das Receitas:

As receitas são classificadas em duas categorias:

Receitas correntes: 1

- 1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
- 1.2 - Contribuições
- 1.3 - Receita Patrimonial
- 1.4 - Receita Agropecuária
- 1.5 - Receita Industrial
- 1.6 - Receitas de Serviços
- 1.7 - Transferências Correntes

1.9 – Outras receitas Correntes

Receitas de Capital: 2

- 2.1 - Operações de Crédito
- 2.2 - Alienação de Bens
- 2.3 - Amortização de Empréstimos
- 2.4 - Transferência de Capital

2.9 – Outras Receitas de Capital

2.2.2 DESPESA PÚBLICA:

Despesa pública é todo dispêndio realizado pelo Poder Público em prol do atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade e para custear diferentes setores da administração.

Para fixar a despesa é necessário lembrar do princípio de equilíbrio orçamentário pelo qual o total das receitas orçamentárias devem ser suficientes para o custeio das despesas orçamentárias de todos os órgãos e unidades da administração do município.

As despesas são fixadas primeiramente a partir daquelas de caráter contínuo, que administração não pode deixar de realizar, pois são as que possibilitam a manutenção dos serviços públicos.

Entretanto se houver economia ou redução das despesas de caráter continuado, haverá destinação de recursos para realização de despesas de capital, bem como de outras.

Classificada da despesa por categoria econômica:

Despesas correntes: 3

- 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais
- 3.2 – Juros e Encargos da Dívida
- 3.3 – Outras Despesas Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Despesas de Capital: 4

4.4 – Investimentos

4.5 – Inversões Financeiras

4.6 – Amortização da Dívida

2.2.3 ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL OU DE INVESTIMENTO

Na Lei Orçamentária Anual - LOA, a esfera que a elabora (federal, estadual ou municipal) deve identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme disposto no §5º do art. 165 da CF:

Orçamento Fiscal: referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Orçamento da Seguridade Social: abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

Orçamento de Investimento: orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. O §2º do art. 195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

2.2.4 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os princípios orçamentários visam estabelecer normas básicas que permitam conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e disciplinados tanto por matriz constitucional e infraconstitucional quanto pela doutrina.

Anualidade: Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na Lei Orçamentária Anual - LOA. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964. Ainda segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

Unidade: De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: a LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Universalidade: Segundo este princípio, a Lei Orçamentária Anual - LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº

4.320/1964, recepcionado e normatizado pelo §5º do art. 165 da CF. 4.1.3.

Exclusividade: O princípio da exclusividade, previsto no §8º do art. 165 da CF, estabelece que a Lei Orçamentária Anual - LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO.

Especificação: determina que, na Lei Orçamentária Anual - LOA, as receitas e despesas devam ser discriminadas, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos. Art. 5º, 13, 15 e 20 da Lei nº 4.320/1964.

Evidenciação: Evidenciar os programas e ações governamentais. Art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º, § 4º, da LRF.

Publicidade: determina que o orçamento deverá ser divulgado através dos meios oficiais de comunicação, inclusive devendo ser publicado em Diário Oficial (art. 166, § 7.º, CF/88).

Equilíbrio: Orienta que o valor fixado para as despesas num exercício financeiro seja compatível com o valor previsto para as receitas.

3 BASE LEGAL:

A Lei Orçamentária Anual - LOA é um instrumento elaborado anualmente com base no Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Peça de planejamento adotada pelas esferas federal, estaduais e municipais, elaborada conforme legislação vigente e sua vigência será para o exercício fiscal ao qual se destina.

- Fundamentos Legais da Lei Orçamentária Anual - LOA do município de Mercedes:
- Constituição Federal de 1988,
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,
- Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,
- Lei Municipal nº 2035/2020 - - Reestruturação administrativa do município de Entre Rios do Oeste,
- Lei Orgânica Municipal,
- Plano Diretor,
- Demais documentos auxiliares como: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano de Governo, Portarias do STN e interministeriais específicas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, (Plano de Contas - Receita e Despesa e demais Notas Técnicas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

4 FASES DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

4.1 Verificação da compatibilidade entre as peças de planejamento.

PPA – constitui-se de Programas com Metas e Indicadores para 4 anos



LDO – explica as Metas para cada ano



LOA – proverá recursos para execução das ações ao alcance das Metas

4.2 Etapas sob responsabilidade do Poder Executivo

4.2.1 Formalização do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

4.2.2 Formalização da exposição de motivos do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

4.2.3 Principais aspectos da política orçamentária para o exercício subsequente, a saber:

- a) estimativa dos agregados de receita e despesa;
- b) montante das despesas com serviços da dívida;
- c) despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida;
- d) recursos de convênios e de operação de créditos contratos ou previstos;
- e) reserva de contingência; e
- f) objetivos do governo municipal em prioridades locais.

4.2.4 A distribuição dos recursos para as despesas municipais ocorrerão para os órgãos e unidades abaixo relacionados:

Órgãos da Administração Municipal

- 1 – Poder Legislativo
- 2 – Poder Executivo

Unidades orçamentária municipais

- 1 – Câmara Municipal
- 2 – Gabinete do Prefeito
- 4– Secretaria de Administração
- 5 – Secretaria de Planejamentos
- 6– Secretaria de Finanças
- 7- Secretaria de Educação, Cultura
- 8– Secretaria de Saúde
- 9- Secretaria de Assistência Social
- 10- Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos
- 11- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- 12- Secretaria de Esporte Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

13- Secretaria de Industria, Comercio e Desenvolvimento Econômico

14- Procuradoria Geral do Município

15- Secretaria de Saneamento Básico, Energias Renováveis e Saneamento Público

4.3 Realização de Audiências Públicas para aprovação da proposta:

Realização de audiência pública para apresentação e conhecimento da deliberação da LOA e ajustes e correções do Projeto de Lei da LOA em função da Audiência Pública caso houver necessidade.

4.4 Envio do Projeto de Lei da LOA ao Poder Legislativo:

A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano. O prazo de entrega do Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual - LOA é até 10 de novembro para Câmara de vereadores.

4.5 Etapas sob responsabilidade do Poder Legislativo:

4.5.1 Apreciação do Projeto de Lei da LOA

Apreciação pelas comissões ou comissão especial.

4.5.2 Aprovação do Projeto de Lei da LOA Seção de Votação da LOA.

4.6 Publicação.

Após aprovação na Câmara de Vereadores (Poder Legislativo), a mesma deverá ser publicada em até 15 (quinze) dias úteis no Diário Oficial do Município, passando a ter aplicação legal e validade para todo o território municipal.

Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais podem dispor de redação diferente a respeito dos prazos e outras orientações referente a Lei Orçamentária Anual - LOA.

4.7 Fase de Execução e acompanhamento.

Uma vez aprovada a Lei Orçamentária Anual - LOA, deverá ser implanta no sistema de planejamento governamental – IPM – Módulo Planejamento e Orçamento.

A digitação da Lei Orçamentária Anual - LOA seguirá as determinações da legislação vigente. Cada ação, dentro de sua estrutura de unidade orçamentária e programas, deverá ter suas despesas detalhadas em elementos de despesa e classificados por fonte de recurso.

5 MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO

Durante a vigência/execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, o município poderá verificar a necessidade de modificação/alterações no orçamento, para melhor atender suas necessidades e suas metas.

Os procedimentos adotados para modificação da Lei Orçamentária Anual - LOA são:

- a) Verificação da necessidade da alteração por parte da unidade executora e solicitar via ofício dirigido a unidade Administradora (Sec. De Planejamento, Adm., e Finanças);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- b) Repasse via documentação para Analista de Orçamento;
- c) Análise da legalidade da alteração e seu procedimento;
- d) Execução da alteração, que pode ser através de Créditos Adicionais e/ou através de Projetos de Lei;
- e) Implantação da alteração (Lei/decreto) no sistema de planejamento IPM;
- f) Execução do orçamento com a alteração.

ANEXO I – FONTES DE RECURSO

FONTE DE RECURSOS	
1000	Recursos Ordinários (Livres)
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019
1036	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF
1051	TRANSFERENCIAS SAUDE - ACS E A AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
1053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
1054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
1056	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação
1057	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres
1064	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
1101	FUNDEB 70%
1102	FUNDEB 30%
1103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
1104	Demais impostos vinculados à educação básica
1105	Alienação de Ativos da Educação
1107	Salário Educação
1114	Transporte Escolar - PNATE
1122	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
1123	PNAP PRE-ESCOLA- PROGRAMA NAC.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
1124	MERENDA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
1304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde
1494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1510	Taxas Exercício poder de polícia
1511	Taxas - Prestação de Serviços
1512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)
1514	Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas
1518	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
1935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)
1936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
1940	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - PORTARIA MDS 113/2015
1949	CONSAMU - Recurso Federal
1950	CONSAMU - Recurso Estadual
1951	CISCOPAR - Recurso Federal
1952	CISCOPAR - Recurso Estadual
1956	Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I - Expansão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

REFERÊNCIAS:

ANGELICO, João. **Contabilidade Pública**. - 8ª ed. - São Paulo: Atlas, 1994. MACHADO JR., JOSÉ TEIXEIRA; HERALDO DA COSTA REIS. **A Lei 4.320 comentada** por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis. 25. ed. Rev.

Atual. Rio de Janeiro, IBAM, 1993.

OLIVEIRA, REGIS FERNANDES DE. **Curso de Direito Fianceiro**. 4. ed., rev., atual. e ampl. --São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000/ Adauto Viccari Junior...[et al.]; Flávio da Cruz (coordenador).

- 2. ed.- São Paulo: Atlas, 2001.

Vade Mecum/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes, - 9. ed. Atual. E ampl. - São Paulo: Saraiva, 2010.

Planejamento governamental para municípios: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. Nilton de Aquino Andrade (organizador) [et al.] . 2.ed..-2.reimpr.-São Paulo: Atlas, 2020.

Entre Rios do Oeste. **Lei Orgânica do Município de Entre Rios do Oeste**, 05 de outubro de 1993.